

## PORTARIA Nº 2.657, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, no Município de Serranópolis de Minas - MG até 30/12/2025.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria nº 2.970, de 29 de agosto de 2024, que autorizou a transferência do recurso ao município e está contida no processo administrativo nº 59053.014671/2024-61.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 2.658, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, no Município de Palmópolis - MG até 12/03/2026.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 3º da Portaria nº 867, de 13 de março de 2024, que autorizou a transferência do recurso ao município e está contida no processo administrativo nº 59053.005870/2021-35.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## PORTARIA Nº 2.659, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, no Município de Anitápolis - SC até 28/12/2025.

Art. 2º Para tanto, altera-se o art. 5º da Portaria nº 2.951, de 28 de agosto de 2024, que autorizou a transferência do recurso ao município e está contida no processo administrativo nº 59053.008959/2022-34.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

## DIRETORIA COLEGIADA

## ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

## ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.286 - ESTEVAM DA SILVA PEREIRA, rio Piancó, município de Pombal/PB, irrigação.

Nº 2.287 - JOSÉ NILSON RODRIGUES BARBOSA NETO, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.288 - ANDERSON RAFAEL ALEIXO, UHE Chavantes, município de Carapicuíba/SP, irrigação.

Nº 2.289 - ARNALDO JERONIMO DE MELO, rio Grande, município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 2.290 - PAULO JOSE NASCIMENTO MELO, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.291 - ARNALDO MACIEL DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.292 - IDIO SOBRINHO MARQUES DOS SANTOS, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.293 - MARCELO FERNANDES MARIZ, rio Piranhas, município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 2.294 - GILMAR BARBOSA NAVES SILVA, UHE Furnas, município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 2.295 - JAIR MARIO BORTOT, rio Doce, município de Linhares/ES, irrigação.

Nº 2.296 - EDSON PEREIRA MARTINS, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.297 - UNIAO TERRAPLANAGEM LTDA, Rio Jaguari-Mirim, município de Santo Antônio do Jardim/SP, irrigação.

Nº 2.298 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPASTORIL E FAMILIAR DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE, rio São Francisco, município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.299 - FRANCISCO GALDINO DANTAS NETO, rio Piranhas, município de São Bento/PB, irrigação.

Nº 2.300 - ANIBAL RORIZ FILHO, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.301 - ALAN MARTINS TRINDADE, UHE Água Vermelha, município de Riolândia/SP, irrigação.

Nº 2.302 - RAFAEL GUSTINELLI DANELON, rio São Manuel ou Teles Pires, município de Sorriso/MT, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRE RAYMUNDO PANTE

## ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.303 - Revogar, a contar de 20 de agosto de 2025, a outorga emitida a RAFAEL HIROYOSHI KOSSUGUE por meio da Outorga ANA nº 1838, de 23 de Julho de 2024, publicada no DOU em 29 de Julho de 2024, seção 1, página 76, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.304 - Revogar, a contar de 25/08/2025, a outorga emitida a JOSE LIMA RIBEIRO por meio da Outorga ANA nº 1782, em 03 de Julho de 2025, publicada no DOU em 10 de Julho de 2025, seção 1, página 46, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

ANDRE RAYMUNDO PANTE

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

## RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1.456, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprovações de Pleitos de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, da anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; bem como o art. 6º do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o disposto no processo nº 59004.001265/2023-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar:

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para modernização de equipamentos, apresentado pela Empresa Premazon Premoldados de Concreto e Fibra Ltda, CNPJ: 01.532.081/0001-33, localizada no Município de Marituba, no Estado do Pará, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente aos anos-calendários 2015, 2016, 2017, 2018, 2020 e 2022, processo 59004.000284/2024-22;

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa Copag da Amazônia S.A., CNPJ: 04.664.637/0001-33, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente aos Anos-Calendários 2021 e 2022, processo 59004.002542/2023-24;

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 25.086.034/0001-71, localizada em Palmas, no Estado do Tocantins, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2021, processo 59004.000299/2024-91;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA  
Superintendente

AHARON ALCOLUMBRE  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ALINE DIAS ROSSY  
Diretor de Administração

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MJSP Nº 1.012, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas dos Municípios de Tapauá e Lábrea, no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006714/2023-50, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas dos Municípios de Tapauá e Lábrea, no Estado do Amazonas, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas e da União, no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## PORTARIA MJSP Nº 1.013, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 958, de 17 de junho de 2025, e o contido no Processo Administrativo nº 08027.001225/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Paraná e aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuação integrada com os órgãos e agências destinadas ao enfrentamento às organizações criminosas, crimes transnacionais e conexos, prioritariamente nas regiões fronteiriças e costa marítima, e nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 16 de setembro a 14 de dezembro de 2025.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## PORATARIA MJSP Nº 1.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na região da Terra Indígena Governador, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.003285/2025-07, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na região da Terra Indígena Governador, no Estado do Maranhão, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## PORATARIA MJSP Nº 1.017, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 955, de 12 de junho de 2025, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental, nas áreas de atuação do ICMBio, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 23 de setembro a 21 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput, quando desencadeadas na Amazônia Legal, ocorrerão no escopo do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## PORATARIA MJSP Nº 1.018, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.002250/2025-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 240/2025, que tramita nos autos do processo Administrativo nº 08084.002250/2025-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

### DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.544, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: As Pedras do Sol (Brasil - 1972)

Título Original: As Pedras do Sol

Categoria: Média-metragem

Diretor(es): René Capriles Farfan

Produtor(es)/Criador(es): INC - Instituto Nacional de Cinema, Enturperu - Empresa Nacional de Turismo, BI - Braniff Internacional e Julio Romiti Produções Cinematográficas

Distribuidor(es): Tela Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001412/2025-56

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.545, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Limites no Rio Branco (Brasil - 1946)

Título Original: Limites no Rio Branco

Categoria: Média-metragem

Diretor(es): Dmitry Agafonoff

Produtor(es)/Criador(es): Primeira Comissão Demarcadora de Limites

Distribuidor(es): Tela Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001479/2025-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.546, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Smart IPTV Pro (Estados Unidos - 2025)

Título Original: Smart IPTV Pro

Produtor(es)/Criador(es): Bright Horizon Mission LLC

Distribuidor(es): Bright Horizon Mission LLC

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001644/2025-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.547, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: XCIPTV Player Ultra Stream (Estados Unidos - 2025)

Título Original: XCIPTV Player Ultra Stream

Produtor(es)/Criador(es): David Andrew

Distribuidor(es): David Andrew

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001645/2025-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.548, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Malês (Brasil - 2024)

Título Original: Malês

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Antonio Pitanga

Produtor(es)/Criador(es): Flávio Ramos Tambellini

Distribuidor(es): Imovision

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: conteúdo sexual, temas sensíveis e violência extrema

Processo: 08017.001668/2025-63

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.549, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Demon Slayer - Kimetsu No Yaiba Castelo Infinito (Japão - 2025)

Título Original: Demon Slayer - Kimetsu no Yaiba-The Movie: Infinity Castle (aka: Gekijō-ban Kimetsu no Yaiba Mugen Jō-hen)

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Haruo Sotozaki

Produtor(es)/Criador(es): Estúdio Ufotable (CrunchyRoll)

Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes Do Brasil Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: medo, temas sensíveis e violência extrema

Processo: 08017.001683/2025-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORATARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.550, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Sonhar com Leões (Brasil - 2024)

Título Original: Sonhar com Leões

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Paolo Marinou-Blanco

Produtor(es)/Criador(es): Capuri, Promenade, Darya Films

Distribuidor(es): Pandora Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

